

**RESOLUÇÃO 07/2024**

**Reunião da Comissão de Corridas em 18/04/2024**

Tendo em vista o que determina o Código Nacional de Corridas em seu **Art. 43**: “O chicote somente poderá ser utilizado pelo jóquei para estimular o cavalo a aumentar sua velocidade...”

...

§ 2º O chicote pode encostar no cavalo no máximo 8 (oito) vezes durante o páreo.

§ 3º O chicote somente pode ser utilizado quando o animal possui chances de premiação, é capaz de responder ao estímulo e é dado tempo para o animal responder ao estímulo.

§ 4º O monitoramento do uso dos chicotes a serem utilizados nas corridas deve ser feita pela Comissão de Corridas e Serviço Veterinário.”

E, considerando que o regramento atual sobre o monitoramento do uso do chicote não tem surtido efeito prático na contenção do uso inadequado por parte dos profissionais, vimos alterar o critério de avaliação de condutas sujeitas a pena de suspensão aos jóqueis que desrespeitarem o que determina o Código Nacional de Corridas, conforme segue:

**CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE MULTA:**

Até 8 encostadas – Está de acordo com o que determina o Código Nacional de Corridas

De 09 a 12 encostadas- Multa sem suspensão

De 13 a 20 encostadas- Multa e advertência- Na reincidência suspensão de 1 (uma) reunião

De 21 a 27 encostadas- Multa e suspensão de 1 (uma) reunião

Acima de 28 encostadas- Multa e suspensão de 2 (duas) reuniões ou sujeito a suspensão por prazo indeterminado, a ser avaliado pela Comissão de Corridas.

**VALORES DAS MULTAS:**

- Multa de R\$ 50,00 cumulativa por cada encostada adicional;

**REINCIDÊNCIA:**

1. A contagem de reincidência passa a valer para os profissionais que montarem a partir desta resolução.
2. O profissional que descumprir a regra em um páreo, será considerado reincidente se descumprir a regra no páreo seguinte, inclusive no mesmo dia, **sendo as suspensões cumulativas.**
3. O profissional que for punido pela segunda vez em diante, sempre será considerado reincidente.

Sorocaba, 24 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE CORRIDAS**